



**REGULAMENTO DO Conselho
de Ensino, Pesquisa e Extensão
- CONSEPE**

REGULAMENTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE
FACULDADE SENAI DA PARAÍBA

TÍTULO I
A Introdução

Art. 1º – O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Faculdade SENAI da Paraíba - FSP.

Art. 2º – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é órgão máximo de natureza consultiva, normativa e recursal da FSP, em matérias acadêmicas, didático-pedagógicas e disciplinares.

CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE tem a seguinte composição:

- I. o(a) Diretor(a) da FSP, membro nato;
- II. um representante da mantenedora;
- III. um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. um representante do corpo docente;
- V. um representante dos coordenadores de curso;
- VI. um representante do corpo discente;
- VII. um representante de entidades sindicais filiados a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB).
- VIII. um integrante da Comissão Própria de Avaliação.

§ 1º. A presidência do CONSEPE é exercida pelo(a) Diretor(a) da faculdade.

§ 2º. Os membros do CONSEPE serão escolhidos pelo(a) Diretor(a) da FSP, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. Os membros de que trata os incisos III, IV e VI, mencionados no caput, serão escolhidos pelo(a) Diretor(a) da FSP, por meio de uma lista tríplice enviados pelos seus respectivos segmentos.

§ 4º. Para cada um dos membros, também será escolhido um suplente.

§ 5º Os suplentes poderão atuar no lugar respectivos membros titulares, de forma provisória, na ausência eventual ou afastamento por período determinado ou, de forma permanente, em caso de afastamento definitivo dos membros eleitos, complementando o mandato originalmente constituído.

§ 6º. Será vedada a indicação de discente que esteja cursando o último módulo ou período letivo, haja vista a incompatibilidade de tempo na função.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 4º. Compete ao CONSEPE:

- I. Exercer o papel de instância superior consultiva, normativa e recursal da FSP, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão;
- II. aprovar alterações e emendas no Regimento da FSP, submetendo-as à apreciação da Mantenedora;
- III. aprovar alterações no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FSP, submetendo-as à apreciação da mantenedora;
- IV. aprovar normas específicas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, à luz das políticas e diretrizes emanadas pelos órgãos competentes e pela mantenedora;

V. propor, à mantenedora, a criação, incorporação, suspensão, alteração de vagas e fechamento de cursos de graduação e pós-graduação;

VI. aprovar a concessão de títulos honoríficos;

VII. analisar os casos omissos do regimento, no âmbito da autonomia da mantida.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente do CONSEPE

Art. 5º. As atribuições do Presidente do CONSEPE são:

I. Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Dar posse aos membros do CONSEPE;

III. Estabelecer o cronograma anual de reuniões ordinárias e submetê-lo a aprovação pelo Conselho;

IV. Proferir o voto comum nas votações e o voto de qualidade, quando ocorrer empates nas decisões do CONSEPE;

V. Convocar reuniões ordinárias, indicando a ordem do dia, data, hora local e demais documentos necessários a sessão, com pelo menos um prazo de 48 horas antes do acontecimento;

VI. Convocar reuniões em caráter extraordinário, por iniciativa própria ou a pedido de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, com 48 horas de antecedência indicando data, hora, local e ordem do dia;

VII. Distribuir, aos conselheiros, os processos submetidos à apreciação do Conselho para devidas deliberações;

VIII. Submeter à votação as matérias em pauta;

IX. Constituir comissões, designando membros ou relatores, para estudo e parecer de matéria específica;

X. Expedir atos para cumprimento das deliberações realizadas nas reuniões do CONSEPE;

- XI. Exercer as atribuições conferidas por atos legais, regulamentares e regimentais;
- XII. Tornar pública as deliberações do CONSEPE por meio de resoluções, providenciando o seu devido cumprimento;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Conselheiros do CONSEPE

Art. 6º. Compete aos membros do CONSEPE:

- I. Comparecer as reuniões ordinárias ou extraordinárias no dia, hora e local designados no documento de convocação;
- II. Justificar o não comparecimento nas reuniões por meio de documento escrito emitido ao CONSEPE para devida cientificação do órgão;
- II. Sugerir matérias para pauta com a devida antecedência;
- III. Participar das discussões das matérias dispostas em pauta;
- IV. Votar as matérias presentes na ordem do dia;
- IV. Solicitar informações sobre as matérias dispostas no Conselho, as tomadas de providências e esclarecimentos sobre determinado assunto ao presidente do Conselho;
- V. Propor a retirada de matéria constante em pauta para deliberação posterior;
- VI. Apresentar as informações e pareceres solicitados pelo conselho, nos prazos estabelecidos;
- VIII. Participar de comissões e/ou reuniões quando designado pelo presidente ou membros do colegiado;
- IX. Apresentar questões de ordem;
- X. Votar as matérias presentes na ordem do dia;

- XI. Assinar as atas aprovadas;
- XIV. Comunicar ao suplente a ausência a reunião informando-o a data, local e horário para o seu comparecimento;
- XV. Relatar os processos que lhe for incumbido e emitir o devido parecer;
- XVI. Representar a Faculdade SENAI da Paraíba quando for designado
- XVII. Comunicar ao suplente a ausência a reunião informando-o a data, local e horário para
- VVIII. Zelar pelo bom andamento das sessões;

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 7º. A Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será exercida por um funcionário da instituição designado pelo (a) Diretor(a) da Faculdade SENAI da Paraíba, ao qual compete:

- I. Organizar o expediente de atividades e a ordem do dia nas reuniões do CONSEPE;
- II. Comunicar, aos conselheiros, as convocações de natureza ordinária e extraordinária autorizadas pelo Presidente;
- III. Redigir e lavrar atas das sessões do CONSEPE;
- IV. Registrar atos e documentações oriundas das decisões emitidas pelo Conselho;
- V. Arquivar todo o material do Conselho de forma adequada e responsável;
- VI. Fornecer, aos conselheiros, dados ou documentos, esse último quando autorizados pelo presidente do Conselho, para subsidiar os pareceres e os processos;
- VII. Auxiliar o Presidente do CONSEPE
- VIII. Encaminhar aos Conselheiros, cópias de ata, resoluções, pareceres, processos e demais documentos ou informações determinados pelo Presidente do Conselho;
- IX. Prestar apoio técnico e administrativo as comissões e membros;

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do secretário, o(a) diretor(a) da FSP designará outro funcionário da instituição para substituí-lo.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 8º. O CONSEPE reunir-se-á, na forma ordinária, bimestralmente, em datas fixadas no Calendário Acadêmico.

Art. 9º. As reuniões em caráter extraordinário ocorrerão quando convocada pelo(a) Diretor(a) da Faculdade ou a pedido de pelo menos 2/3 do total dos membros em exercício.

Art. 10º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias seguiram os seguintes norteadores:

§ 1º as convocações para as reuniões CONSEPE deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 horas, sendo distribuídas aos conselheiros, cópias da pauta de reunião, da ata da reunião anterior e dos pareceres e/ou projetos a serem apreciados.

§ 2º as sessões do CONSEPE poderão ser abertas com 1/3 (um terço) do total de seus membros;

§ 3º declarada aberta a reunião, proceder-se-á o expediente de leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, previamente distribuída aos membros do CONSEPE.

§ 4º Após aprovação da ata ocorrerá à ordem do dia, destinada a discussão e aprovação das matérias presentes na pauta, e ao final da reunião será reservado um momento para comunicações ou comentários sobre assuntos de natureza geral da FSP.

§ 5º Sempre que for conveniente, o CONSEPE, através de seu Presidente, poderá convocar e ou convidar outras pessoas para participar das sessões.

Art. 11º. As deliberações do CONSEPE ocorreram, preferencialmente, com 2/3 de seus representantes.

§ 1º Se até 30 minutos depois de iniciada a reunião não houver número legal para deliberar, será feita uma segunda chamada, e as deliberações ocorreram com 1/3 dos seus representantes;

§ 2º Se até uma hora depois de iniciada a reunião não houver número estabelecido anteriormente, as deliberações serão realizadas com os conselheiros presentes em reunião.

Art. 12º. As matérias dispostas na ordem do dia serão tratadas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, todavia, o CONSEPE, a pedido de qualquer dos seus membros, modificar a sua ordem ou adicionar pontos na pauta de forma motivada.

§ 1º o acréscimo de matéria na ordem do dia ocorrerá com aprovação da 1/3 dos membros do Conselho.

§ 2º - A discussão de qualquer assunto constante da pauta poderá ficar adiada para a sessão seguinte, se solicitado por algum conselheiro e for aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. XX A análise das matérias dispostas na ordem do dia deverá atender os seguintes procedimentos:

I. Exposição da matéria;

II. Leitura do parecer, pelo relator, quando pertinente;

III. Discussão da matéria pelos conselheiros presentes:

IV. Votação da matéria;

V. Deliberação.

Art. 13º. As Deliberações do CONSEPE poderão ser formalizadas em:

I. Resoluções;

II. Pareceres;

III. Recomendações;

IV. Indicações;

V. Diligências.

Art. 14º. O(A) Diretor(a) da FSP, além do voto como membro, procederá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 15º. Nenhum conselheiro, estando desimpedido, poderá se recusar de votar.

Art. 16º. As resoluções e demais decisões serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho aos órgãos competentes até cinco dias após sua aprovação.

Art. 17º. Em situações de urgência e interesse da Faculdade, a Direção poderá tomar decisões “ad referendum” do CONSEPE.

§ 1º Os membros do CONSEPE apreciarão a decisão tomada pela direção da Faculdade em reunião seguinte, onde na ocasião, serão repassadas informações sobre a urgência do ato e o mérito da matéria.

Art. 18º. Os processos encaminhados ao CONSEPE serão examinados pelos conselheiros, em sessão ordinária ou extraordinária.

§ 1º Caso o Conselho perceba a necessidade de maior detalhamento do processo para efetivar a deliberação do respectivo assunto, o Presidente do CONSEPE formará uma comissão especial para exame do mérito e fornecimento de parecer;

§ 2º A comissão especial deverá encaminhar no prazo de 20 (vinte) dias o parecer por escrito ao Presidente do CONSEPE, para o mesmo providenciar convocação de sessão para sua respectiva deliberação;

Art. 19º. As proposições emitidas pelos conselheiros em reunião poderão resultar em projetos de Resoluções, Emendas, Indicações, Moções e/ou Requerimentos.

Art. 20º. O presidente do CONSEPE rejeitará proposições que:

I. Tenha teor anti-regimental

- II. Não seja de competência do CONSEPE;
- III. Contenha conteúdo ofensivo;
- IV. Apresente redação sem objetividade, clareza e com difícil compreensão substancial.

CAPÍTULO VII **Do Afastamento e Ausências dos** **Conselheiros**

Art. 21º. O comparecimento dos membros do CONSEPE as reuniões do respectivo Conselho é obrigatório e terá precedência sobre outras atividades acadêmicas.

Art. 22º. Poderá haver desligamento de membro do CONSEPE, por faltas nas reuniões e/ou descumprimento de tarefas e prazos, quando não justificados.

§ 1º O desligamento derivado pelo não cumprimento de prazos e tarefas ocorrerá mediante aprovação por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo o(a) presidente promover a sua imediata substituição.

§ 2º Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 24 meses, considerando nesse cálculo as sessões ordinárias e extraordinárias;

§ 3º As faltas justificadas pelos membros titulares do conselho não serão calculadas para perda de mandato.

Art. 23º. É permitido aos membros do CONSEPE interromper o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, por meio de requerimento por escrito, direcionado ao presidente do Conselho.

§ 1º O presidente convocará o suplente do conselheiro afastado no mesmo dia da concessão da licença ao conselheiro titular.

§ 2º O membro do CONSEPE deve realizar o mesmo procedimento quando for se afastar definitivamente do exercício do mandato.

Art. 24º. Os membros do CONSEPE não poderão deliberar em matéria de seu interesse individual, do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo Único. Quando ocorrer tal fato, o quorum estabelecido para deliberação será ajustado automaticamente.

Art. 25º. No impedimento e ausências do(a) Diretor(a), o exercício de suas funções caberá a um dos coordenadores, por ele designado.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 26º. O Presidente do CONSEPE dará posse aos Conselheiros no prazo de 30 (dias) a contar da data de publicação do ato.

Art. 27º. O Presidente do CONSEPE poderá compor comissões para estudo de questões específicas da área de sua competência.

Art. 28º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em sessões do CONSEPE.